



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 046 /2025

Dispõe sobre a autorização para protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encaminhar para **protesto extrajudicial** em Cartório de Protesto de Títulos as **Certidões de Dívida Ativa (CDA)** relativas a créditos tributários e não tributários do Município e de suas autarquias e fundações, regularmente inscritos na forma da lei.

Art. 2º O protesto extrajudicial poderá ser realizado **independentemente do valor** do crédito, após a inscrição em dívida ativa e observados os prazos legais para pagamento ou parcelamento e cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 3º O encaminhamento para protesto não prejudica:

- I** - a cobrança judicial do crédito;
- II** - a possibilidade de parcelamento ou quitação a qualquer tempo pelo devedor;
- III** - a utilização de outros meios administrativos de cobrança previstos em lei.

Art. 4º O pagamento dos débitos objeto de protesto deverá ser efetuado diretamente ao Tabelionato de Protesto, com repasse ao Município nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997 e normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 5º As custas e emolumentos cartorários serão de responsabilidade do devedor, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º As parcelas inadimplidas de parcelamentos judiciais e extrajudiciais concedidos pela Administração Tributária poderão ser levadas a protesto, individualmente, mediante expedição de certidão específica para a parcela não paga.

Art. 7º A existência de processo de execução fiscal em curso em favor do Município, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento através do Departamento de Finanças com o apoio da Procuradoria Jurídica Municipal, a adoção das medidas cabíveis para este fim.

Parágrafo único. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento através do Departamento de Finanças, com o apoio da Procuradoria Jurídica Municipal fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto.

Art. 8º Após a efetivação do protesto das Certidões de Dívida Ativa fica o Município de Pedralva, autorizado a promover a inserção do nome do devedor por dívida ativa em demais cadastros de órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SPC Brasil, por iniciativa do mesmo Órgão responsável pelo protesto.

Art. 9º As Certidões de Dívida Ativa cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão, igualmente, ser levadas a protesto.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento através do Departamento de Finanças, enviar, acompanhar e gerenciar junto ao Tabelionato, Serasa e SPC os Créditos Tributários e não Tributários do Município.

Art. 11. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito antes ou após o protesto, o Município, por seu órgão competente deverá encaminhar a autorização através do sistema para o Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo para que se proceda à baixa do protesto, sendo que o devedor arcará com o pagamento dos emolumentos e quaisquer despesas, inclusive as relativas à intimação.

Parágrafo único. As regras do parcelamento serão ditadas conforme o Código Tributário Municipal e demais legislações correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12. Poderá o devedor, após o recebimento da notificação pelo Cartório da existência do protesto, efetuar o parcelamento de seus débitos protestados junto ao Município, desde que, os débitos não tenham sido objeto de outro parcelamento.

Art. 13. O pagamento dos valores correspondentes aos documentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha incidir de que trata esta Lei, serão custeadas pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável.

Parágrafo único. A certidão na forma de relação será fornecida gratuitamente, sem ônus para o município, e os tabelionatos serão responsáveis pelas informações que enviarem.

Art. 14. É do devedor a responsabilidade e obrigação pelos pagamentos dos valores correspondentes aos emolumentos cartoriais devidos pelo protesto de títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir, sendo devidos no momento de quitação do débito.

Art. 15. Os tabelionatos fornecerão ao Município, quando solicitado, certidão, em forma de relação, dos protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, com a nota de se cuidar de informação reservada, da qual não se poderá dar publicidade pela imprensa ou outro meio, nem mesmo parcialmente.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com os Tabelionatos de Protesto, visando à execução desta Lei.

Art. 17. O Município poderá fornecer ao interessado apenas informações a respeito da existência ou não de protesto e o tabelionato que o lavrou.

§ 1º O Município não prestará informações sobre protestos cancelados, conforme dispõe o artigo 29, § 1º, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

§ 2º Para maiores informações, o usuário deverá solicitar certidão no tabelionato competente.

Art. 18. Ao protesto e seu procedimento aplicam-se as leis e regulamentos que lhes são próprios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19. Esta Lei será regulamentada através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pedralva, 01 de setembro de 2025.

Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 01 / 09 / 2025
Horas: 15 : 05
Protocolo: 678 / 2025
macabauza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 034/2025/PMP

Pedralva, 01 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a autorização para protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa do Município de Pedralva e dá outras providências”*.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo conferir maior efetividade à cobrança da dívida ativa municipal, utilizando o protesto extrajudicial como ferramenta célere, eficaz e menos onerosa que a execução fiscal.

O procedimento está amparado pela **Lei Federal nº 9.492/1997**, que regulamenta o protesto de títulos e outros documentos de dívida, bem como pelo entendimento pacífico dos tribunais superiores, notadamente o **STJ**, que admite o protesto da CDA como meio legítimo de cobrança.

A medida reduz o custo para o Município, desonera o Poder Judiciário e aumenta a taxa de recuperação de créditos, contribuindo para o equilíbrio fiscal e a justiça tributária.

A medida reduz a morosidade e os custos da cobrança judicial, aumenta a efetividade na arrecadação e inibe a inadimplência, sem onerar os cofres públicos, pois as despesas cartorárias são suportadas pelo devedor.

Além disso, a adoção dessa sistemática reforça o cumprimento do princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e amplia a capacidade de investimento do Município ao recuperar receitas próprias.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Assembleia Legislativa, que reitero a Vossa Excelência o pedido de apreciação desse Projeto de Lei.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,


Joel Silva
Prefeito Municipal